



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Terça-feira • 23 de Janeiro de 2018 • Ano VI • Nº 822

Esta edição encontra-se no site: www.barradoscoqueiros.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **DECRETO Nº 357/2018 DE 22 DE JANEIRO DE 2018** - Modifica Anexo Único do Decreto nº 515/2017 e alterações, que fixa Calendário de Obrigações Fiscais para o ano de 2018, na parte relativa ao IPTU, e adota providências correlatas.
- **DECRETO Nº 356/2018 DE 22 DE JANEIRO DE 2018** - Modifica Decreto nº 486/2017 no qual que regulamenta parcelamento de débitos fiscais e adota providências correlatas.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO N.º 357/2018.

DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Modifica Anexo Único do Decreto nº 515/2017 e alterações, que fixa Calendário de Obrigações Fiscais para o ano de 2018, na parte relativa ao IPTU, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, no uso das atribuições constitucionais e com fundamento na competência prevista no artigo 263 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 2/2007; Considerando a necessidade de definir e padronizar as datas de recolhimento das obrigações fiscais do Município, sobretudo levando em consideração os principais feriados nacionais;

DECRETA:

Art. 1º. Modifica Anexo Único do Decreto nº 515/2017 e alterações, que fixa Calendário Fiscal para pagamento das obrigações fiscais do ano de 2018, objetivando retificar a data de vencimento da primeira parcela do IPTU, conforme prazos estabelecidos no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 22 de janeiro de 2018.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

SANDRO LUIS ZUZARTE
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de
Barra dos Coqueiros

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº /2018.
CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS – ANO DE 2018.

Nº DE ORDEM	TRIBUTOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	ISSQN – Imposto Sobre Serviços (normal - homologado)	05	05	05	05	07	05	05	06	05	05	05	05
02	ISSQN – Imposto Sobre Serviços (Retido na Fonte/Substituição Tributária)	05	05	05	05	07	05	05	06	05	05	05	05
03	ISSQN – Imposto Sobre Serviços (Profissional Autônomo)		05					05	06	05	05	05	05
04	IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano. Cota única ou 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas.		15	12	10	10	11						
06	TSU - Taxa de Serviços Urbanos	10											
07	TLF – Taxa de Localização e Funcionamento	19											
08	THE – Taxa de Horário Especial	10											
09	TOS – Taxa de Ocupação de Solo	10											

OBSERVAÇÃO: 1) O pagamento do IPTU em Cota única dar-se-á com desconto de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 36 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 2/2007. 2) A opção pelo pagamento do IPTU em Cota única dar-se-á na mesma data de recolhimento da 1ª parcela do IPTU.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro Barra dos Coqueiros/Sergipe. CEP 49.140-000 CNPJ-13.128.863/0001-90



**DECRETO N.º 356/2018.
DE 22 DE JANEIRO DE 2018.**

Modifica Decreto nº 486/2017,
no qual que regulamenta
parcelamento de débitos fiscais
e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 79, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 04/2012; considerando os Artigos 239 a 242 do Código Tributário Municipal, aprovado pela lei Complementar Municipal nº 02/2007; considerando a necessidade de ajustar os mecanismos de recebimento de tributos para adequar as dificuldades causadas pela crise econômica com repercussão negativa na geração de empregos e rendas no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Modifica o Decreto nº 486/2017 no qual regulamenta o parcelamento de débitos fiscais de que trata o Artigo 239 do Código Tributário Municipal, cuja redação passa a vigorar nos termos deste Decreto.

Art. 2º. As disposições do Decreto nº 486/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, poderá conceder parcelamento de débitos fiscais para com a Fazenda Pública, cujas parcelas não excederão a 24 (vinte e quatro) meses sucessivos, computadas a parcela inicial, sendo esta identificada como entrada, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida, e cujos valores das parcelas não poderão ser inferiores ao valor correspondente a 3,12 (três vírgula doze) Unidade Fiscal do Município (UFM) para as pessoas físicas e nem inferior ao valor correspondente a 13 (treze) Unidade Fiscal do Município (UFM) para as pessoas jurídicas, em que pese à quantidade de parcelas serem fixadas pelo Secretário Municipal de Finanças, observados os limites mínimos previstos neste artigo.

§ 1º. O sujeito passivo especificará a dívida no pedido de parcelamento, indicando a quantidade de parcelas pretendida e procederá, junto a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento da parcela inicial, entrada, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida nos termos deste artigo.



(...)

Art. 4º. (...)

Parágrafo único. O número máximo de parcelas não excederá a 24 (vinte e quatro) meses, computadas a parcela inicial, entrada, e cujas parcelas não poderão ser inferiores ao valor correspondente a 3,12 (três vírgula doze) Unidade Fiscal do Município (UFM) para as pessoas físicas e nem inferior ao valor correspondente a 13 (treze) Unidade Fiscal do Município (UFM) para as pessoas jurídicas, todavia a quantidade de parcelas serão fixadas pelo Secretário Municipal de Finanças, observados os limites mínimos previstos neste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 22, de janeiro de 2018.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

SANDRO LUIS ZUZARTE
Secretário Municipal de Finanças